ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.346/2024-GP/PMSJM DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO ATIVA DAS MULHERES NA POLÍTICA, VISANDO AUMENTAR SUA REPRESENTATIVIDADE EM CARGOS DE DECISÃO.

Lei Nº 1.346/2024-GP/PMSJM

Dispõe sobre a criação de políticas de incentivo à participação ativa das mulheres na política, visando aumentar sua representatividade em cargos de decisão.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica estabelecido o programa de incentivo à participação ativa de mulheres na política, que busca proporcionar a equidade de gênero e aumentar a representatividade feminina em cargos de decisão.

Art.2º - O programa promoverá campanhas educativas, debates em escolas e debates em meios de comunicação visando sensibilizar a população sobre a importância da participação feminina na política.

Art. 3º - Será obrigatória a inclusão de pelo menos, 1 (uma) mulher em debates e eventos eleitorais realizados no âmbito deste município, assegurando visibilidade e oportunidade de expressão às candidatas ou pretensas candidatas a cargos eletivos.

Art. 4º - O programa auxiliará na fiscalização da reserva de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das candidaturas de cada partido ou coligação para mulheres, nos termos do que prevê a Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/1997) com as alterações da Lei n.º 12.034/2009, que criou essa regra de registrabilidade geral e compulsória, visando garantir a presença feminina nas eleições proporcionais e majoritárias.

São José de Mipibu/RN, 19 de março de 2024.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucielly da Costa Freitas
Código Identificador:B87DA012

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/03/2024. Edição 3246
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/